



CONTRATO N° 071/2020

SIGA  
Lancando  
08/06/2020  
*[Assinatura]*



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8c1e-4330ccaa66aa

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, BAMBUZAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, NO PRÉDIO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, maior, agente político, **RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15**, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **07.383.491/0001-09**, situada à Rua Conselheiro Paranhos, nº 57, Centro, Santo Amaro-Bahia, CEP 44200-000, neste ato representada por **MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº **184.113.985-87**, Cédula de Identidade nº **01280910 10**, doravante denominada **CONTRATADA**, **celebram o presente** Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, **segundo as condições nas cláusulas seguintes**:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 087/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2020**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 08/05/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E VIAGENS EVENTUAIS COM CONDUTOR PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 087/2020**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº **007/2020**.

**1.2.** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**1.3** - Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, motoristas, substituição de peças, pneus e acessórios, manutenção, conservação dos veículos, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período a partir da data de sua assinatura e, por 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

*[Assinatura]*



SIGA  
Lançando  
08.06.2020  
D



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8c1e-4330ccaa66aa

- a1) O objeto deste contrato será de execução de forma continuada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da Secretaria solicitante.
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
  - c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
  - d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - f) Entregar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
  - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
  - i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
  - j) Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprovará mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, no ato da CONTRATAÇÃO, bem como as CNH'S dos motoristas, nas categorias específicas, em plena validade para os itens exigidos no ato da contratação;
  - k) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, os veículos locados devem estar registrados como veículos de aluguel e inspecionados, por prepostos da Prefeitura ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo;

1) - Itens observados e vistoriados:

- Situação do motor, nível e validade do óleo;
  - Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
  - Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
  - Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
  - Dentre outros itens.
- l) Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, ficará a CONTRATADA, obrigada a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo faltoso e a avisar a Secretaria solicitante.
  - m) A CONTRATANTE não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da CONTRATADA, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
  - n) A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de manutenção, substituição de peças, pneus e acessórios, motoristas, conservação dos veículos impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
  - o) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria da pasta solicitante.

M. S. S. S. S.



SIGA  
Lançando  
09/06/2020  
DS



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8c1e-4330cccaab6aa

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como, manutenção, motoristas, substituição de peças, pneus e acessórios, conservação dos veículos, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – **O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o Lote 01, a ser pago por diária rodada e, R\$ 976.799,18 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), para o lote 02, a ser pago, conforme quilômetro rodado, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 007/2020, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme prestação de serviços por quilômetro efetivamente rodado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão

DS



SIGA  
Lançando  
02/06/2020  
*[Handwritten signature]*



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a29edd30-1264-44d3-8e1e-4330ccab6aa

reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários/0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2062 – Assistência a Estudantes do Ensino Superior**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 7101000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Educação – 25%**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA DE SAUDE**

**1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos**

**2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar**

**2046 – Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio -**

**TFD**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

**FONTE: 6102000 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos Saúde – 15%**

**05.14 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.**

**05.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

*[Handwritten signature]*



SIGA  
Lancando  
08/06/2020  
[Assinatura]



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8e1e-4330ccab6aa

## 05.16 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- PROJETO ATIVIDADE:**
- 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.
  - 2.008 - Serviço de Proteção Social Básica.
  - 2.010 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
  - 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família.
  - 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS.
  - 2.017 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.
  - 2.018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.
  - 2.019 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar.
  - 2070 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
  - 2071 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**FONTE:** 0100000 – Recursos Ordinários.

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

[Assinatura]



SIGA  
Lancando  
28/08/2020  
D



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8c1e-4330ccaa66aa

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**10.1.** – A forma de prestação de serviços será de execução continuada, conforme autorização da secretaria solicitante.

**10.2.** – Deverá a contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**10.3.** – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

**10.4.** – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

**10.5.** – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

M. S. S. S. S.



SIGA  
Lançando  
03/06/2020  
*[Assinatura]*



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8c1e-4330ccab6aa

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

*[Assinatura]*



SIGA  
Lançando  
08/06/2020  
*[Handwritten signature]*



Processo: 14763e20 - Doc: 867 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcn.br/gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94edd30-1264-44d3-8c1e-4330cccab6aa

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 28 de maio de 2020.

*[Handwritten signature]*  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
BAMBUZAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP  
MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA  
Contratada

TESTEMUNHA 01: *[Handwritten signature]*  
CPF: 071.234.105-41

TESTEMUNHA 02: *[Handwritten signature]*  
CPF: 026.595.175-50